

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - O presente documento é instituído por força do artigo 4ª, inciso V; o artigo 5º, inciso I; artigo 6º, inciso II; artigo 7º, caput e parágrafo primeiro; artigo 8º, inciso IV, artigo 18.1, inciso III todos do Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS PRODUTORAS DE SOFTWARE DO OESTE PAULISTA**, e tem por objetivo regular a organização, as competências, as atividades internas e externas e as relações entre os associados em conformidade com as normas abaixo descritas.

DA DESIGNAÇÃO

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS PRODUTORAS DE SOFTWARE DO OESTE PAULISTA é composto por empresas produtoras de software e similares estabelecidas nas cidades que compõem a região Oeste do Estado de São Paulo. A denominação "**Poloin**" será utilizada para referenciar a associação em todas as suas ações.

DA CARACTERIZAÇÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - A caracterização como empresa produtora de software será definida e verificada pelo código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) informado pela empresa no ato de solicitação de ingresso a ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS PRODUTORAS DE SOFTWARE DO OESTE PAULISTA.

Parágrafo único - É possível a admissão de empresas com CNAEs diferentes dos acima descritos, desde que aprovados pela Diretoria Executiva.

DA ADMISSÃO NA ASSOCIAÇÃO

Art. 4º - Considerando a visão e objetivos da ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS PRODUTORAS DE SOFTWARE DO OESTE PAULISTA, a admissão das empresas obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Formalização do pedido de cadastramento junto a ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS PRODUTORAS DE SOFTWARE DO OESTE PAULISTA, através de formulário próprio (TERMO DE ADESÃO), que deverá ser apresentado e aprovado em reunião ordinária, pela maioria absoluta (50% + 1) do total dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo. Eventual desempate ficará a cargo do Presidente da Diretoria Executiva.

DA ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 5º - A composição da ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS PRODUTORAS DE SOFTWARE DO OESTE PAULISTA observará o que dispõe o artigo 8º de seu Estatuto Social.

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 6º - As competências da Diretoria Executiva serão as previstas no Estatuto social e ainda as seguintes:

I - Elaborar o planejamento estratégico para o desenvolvimento do setor;

II - Auxiliar na concepção e implantação de políticas públicas de desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no setor de software, a fim de criar condições legais e ambientais favoráveis à atração de recursos humanos qualificados, novos negócios e melhoria da competitividade das empresas locais;

III - Acompanhar e avaliar as ações implementadas através de indicadores de resultados;

IV - Representar o setor junto a organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, promover um ambiente de negócios de software e criando condições para a inserção do setor na economia mundial;

V - Promover a educação empreendedora e a cultura da cooperação entre os associados;

VI - Convocar e presidir as reuniões e os trabalhos da associação;

VII - Representar e responsabilizar-se pelos trabalhos da associação junto às entidades de apoio;

VIII - Organizar e comunicar a pauta das reuniões aos associados;

IX - Elaborar as atas e memórias das reuniões para aprovação;

X - Consolidar documentos diversos, diagnósticos e propostas que serão submetidas aos associados para aprovação, oriundos das Comissões;

XI - Representação política econômica e social do setor;

XII - Criar as Comissões de caráter permanente ou temporário, cuja reunião é livre, e que se serão subordinadas diretamente ao comando da Diretoria Executiva, com o objetivo de elaborar propostas para a fiel execução das finalidades da ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS PRODUTORAS DE SOFTWARE DO OESTE PAULISTA previstas no Estatuto e no presente Regimento Interno.

DAS COMISSÕES DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 7º - São atribuições das Comissões a que se refere o artigo 6º, inciso XII:

a) Discutir e propor ações a serem implementadas, relativas ao assunto objeto de estudo da comissão;

b) Elaborar propostas e documentos diversos a serem submetidos à Diretoria Executiva;

c) Convidar pessoas e/ou profissionais de reconhecida competência no tema objeto da respectiva Comissão;

d) Executar, acompanhar a execução e os resultados das ações aprovadas e solicitadas pela Diretoria Executiva;

DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES

Art. 8º - Depois de constituída a Comissão pela Diretoria Executiva será nomeado um Presidente para presidi-la.

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

Art. 9º - Compete ao(a) Presidente da Comissão:

- a) Convocar e coordenar as reuniões e os trabalhos da Comissão;
- b) Promover as condições necessárias para que a Comissão atinja seus objetivos;
- c) Responsabilizar-se pelos trabalhos da Comissão junto à Diretoria Executiva;
- d) Organizar e comunicar a pauta das reuniões aos integrantes da Comissão;
- e) Garantir a elaboração das atas e memórias das reuniões da sua Comissão.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 10º - As competências do Conselho Fiscal serão as previstas no Estatuto Social.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 11 - As competências do Conselho Consultivo serão as previstas no Estatuto Social e ainda o que dispõe o presente Regimento Interno e o Código de Ética, Conduta e Disciplina, inclusive no tocante a sua eleição, composição, tempo de mandato, competências e atribuições.

DAS REUNIÕES DA PERIODICIDADE

Art. 12 - As reuniões devem ocorrer preferencialmente às sextas-feiras, iniciando as 8h, com duração máxima de 60 (sessenta) minutos ou por um tempo extra quando necessário.

DAS ELEIÇÕES

Art. 13 - As eleições para cargos, ou outras finalidades, observarão o que dispõe o Estatuto Social, o presente Regimento, e o Código de Ética Conduta e Disciplina, observada a finalidade de cada qual.

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 14 - Entende-se por contribuição associativa, a mensalidade paga pelos associados destinada a obtenção de recursos para composição de fundos destinados a manutenção da ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS PRODUTORAS DE SOFTWARE DO OESTE PAULISTA.

Art. 15 - É vedado, por quem quer que seja, o uso de quaisquer valores arrecadados a título de contribuição associativa, para fins ou destinações estranha as precípuas finalidades da associação.

Art. 16 - O valor da contribuição associativa será obrigatório aos associados, e será o estipulado pela Diretoria Executiva, que deverá fixá-lo sempre observando o bom senso e a condição das empresas associadas, preferencialmente, padronizando os valores da mesma.

Parágrafo único - O associado que estiver inadimplente com a contribuição associativa, a partir de 3 meses seguidos, será encaminhado para análise do Conselho Consultivo, que o notificará para realizar o pagamento, negociar o débito ou proceder com a instauração de procedimento previsto no Código de Ética, Conduta e Disciplina.

DA GESTÃO DE CAIXA

Art. 17 - O tesoureiro nomeado pelo Conselho Fiscal deverá apresentar trimestralmente a prestação de contas da ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS PRODUTORAS DE SOFTWARE DO OESTE PAULISTA, que deverá ser analisada em reunião ordinária da Diretoria Executiva.

Art.18 - Ao final da gestão, o Conselho Fiscal deverá apresentar o balanço das atividades para a Diretoria Executiva do período, em reunião específica, denominada como prestações de contas. O local, data, hora e duração poderão ser diferentes das reuniões ordinárias.

Art. 19 - Anualmente a Diretoria Executiva convidará todos os associados e demais entidades, empresas e a comunidade para uma apresentação das atividades realizadas pela ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS PRODUTORAS DE SOFTWARE DO OESTE PAULISTA.

DO LICENCIAMENTO DOS CARGOS

Art.18 - Todo associado membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo ou das Comissões da ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS PRODUTORAS DE SOFTWARE DO OESTE PAULISTA, tem o direito de pedir licenciamento por um período máximo de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado a critério da Diretoria Executiva, sem que isto provoque motivo de destituição.

Art. 19 - O pedido deverá ser feito por escrito e lido formalmente em uma reunião ordinária da Diretoria Executiva.

Art. 20 - Durante o período de licenciamento, o membro não pode votar ou ser votado.

DAS RELAÇÕES EM GERAL

Art. 21 – As relações entre os associados entre si, perante terceiros, seus funcionários, entre outras, observarão o que dispõe o Código de Ética Conduta e Disciplina, ressaltando-se que as empresas participantes da ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS PRODUTORAS DE SOFTWARE DO OESTE PAULISTA deverão pautar suas atividades no âmbito comercial e

ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS PRODUTORAS DE SOFTWARE DO OESTE PAULISTA

CNPJ (MF) nº 17.863.437/0001-51

Avenida Coronel José Soares Marcondes, 1078 – Sala 01 – 12º andar

CEP 19.010-080 – Presidente Prudente - SP.

profissional, de forma ética, respeitando os princípios das boas relações, em especial ao regramento disposto naquele Código.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.22 - A Diretoria Executiva poderá propor, a qualquer tempo, alterações e/ou inclusões no presente Regimento Interno, ou no Código de Ética, Conduta e Disciplina, que serão votadas por Assembleia, nos termos do Estatuto.

Presidente Prudente, 2 de outubro de 2015.

**ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS PRODUTORAS DE SOFTWARE DO OESTE
PAULISTA**

Empresas: